

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 28.07.2025 PGM/PE-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 5594/2025

Data: 21/07/2025 15:06

Interessado: (P) RAFAEL MENEQUELLI

Tipo: LICITAÇÃO - OFÍCIOS E REQUERIMENTOS

Interessados	Departamento de Licitações e Contratos
Referência	Pregão Eletrônico nº 021/2025 SRP – Protocolo 5566/2025.
Assunto/Resumo	Pregão Eletrônico SRP – Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.
	Impugnação – Exequibilidade dos itens 329 e 330.
Resumo Jurídico	Rejeição.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Colíder/MT.

Após os tramites legais a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, apresentou impugnação tempestiva ao Edital, sob o argumento de que os itens 329 e 330 são inexequíveis sob o fundamento de que o valor de referência não cobriria os custos com matéria prima, frete e impostos, pelo que requer o acolhimento da impugnação.

É o breve relato.

Em que pese os argumentos da empresa, a impugnação NÃO merece acolhimento.

Sem prejuízo dos princípios e preceitos aplicáveis ao certame licitatório, há de se apontar os princípios gerais do direito administrativo, dos quais se extraem os atributos/características do ato administrativo.

- Presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos
- Autoexecutoriedade;
- Tipicidade;
- Imperatividade;

Como atributo dos atos administrativos, a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos incide na pesquisa de preços realizados pelo setor competente, de modo que o ônus de comprovar a inexequibilidade do preço de referência é da a empresa impugnante.

No caso, a impugnante se limita a afirmar que a estimativa de preço é inexequível por supostamente não cobrir custo de produção [matéria prima], frete e impostos, **entretanto NÃO apresentou nem um documento comprobatório.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
PROCURADORIA JURÍDICA



A empresa poderia ter apresentado notas fiscais de venda, além de notas fiscais dos produtos que compõe a produção dos itens 329 e 330, ou seja, comprovação do preço da(s) matéria(s) prima, além da projeção de tributária e de frete. Não só estes documentos, como outras pesquisas de mercado para pelo menos incutir dúvida razoável sobre a exequibilidade do preço estimado dos itens, entretanto, não o fez.

Destaco que a consulta/estimativa e balizamento de preços dos itens em questão abrangeu pelo menos 4 (quatro) consultas, veja-se:

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PANEL DE PREÇOS	DOMÍNIO AMPLO (INTERNET)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	TCE MATO GROSSO	CATHARINA BUSSANZI LOSS & CIA LTDA	RUIZ & PAZAO LTDA ME	MARCELO R DA SILVA ME	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP	25 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	329	QUADRO ESCOLAR 150CM X 120CM - Especificações técnicas mínimas: cantoneira em polietileno e acompanha porta caneta deslizante e removível em PVC (20 cm de comprimento), moldura em alumínio (1,2 cm de espessura e 2,3 cm de frente), tampo em chapa de fibra de madeira 6 mm de reforçamento com acabamento em aço galvanizado branco, KIT de instalação com fixação invisível, uso com marcador de quadro e lápis.	UNIDADE	31	////	////	234,99	////	////	////	////	////	////	99,00	////	259,90	108,90	////	175,70	5.446,70
I	1	330	QUADRO ESCOLAR 300CM X 120 CM - Especificações técnicas mínimas: cantoneira em polietileno e acompanha porta caneta deslizante e removível em PVC, moldura em alumínio (1,6 cm de espessura e 1,5 cm de frente), tampo em chapa de fibra de madeira 3mm de reforçamento com acabamento em aço galvanizado branco, KIT de instalação com fixação invisível.	UNIDADE	60	////	////	564,90	////	////	////	////	////	////	799,00	////	559,90	878,90	////	700,68	42.040,80

Deste modo a impugnação não pode ser acolhida, pois desacompanhada de indícios mínimos de inexecuibilidade dos preços de referência.

Com essas objetivas considerações, entendo e opino pela REJEIÇÃO INTEGRAL da impugnação apresentada, nos termos acima fundamentados.

Colíder-MT, 21 de julho de 2025.

RAFAEL MENEQUELLI
Procurador do Município
OAB MT nº 29.109/O